

RECEBI O ORIGINAL

EMI. 16/02/2023

M. Moisés Santos



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 058/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Vivensis Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 1000, Bloco I, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.929.761/0005-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.366-1

**FONE:** (92) 98153-0008

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1501

**PROCESSO Nº:** 01.01.030201.013277/2022-73

**ATIVIDADE:** Indústria de Material Elétrico/ Eletrônicos de Comunicação

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº 1000, Bloco I, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar uma indústria de material elétrico/eletrônicos de comunicações.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

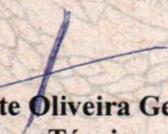
**PORTE:** Pequeno

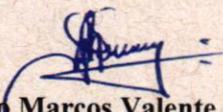
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 722 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 16 de Fevereiro de 2023**

  
**Rosa Mariette Oliveira Geisler**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 058/2023 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01.01.030201.013277/2022-73**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os resíduos gerados por empresa na construção civil devem atender a resolução CONAMA nº 307/02;
10. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidos por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitários do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
12. Realizar o monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Domestico/sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfatos e coliformes totais e termo tolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005.
13. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - c) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento, em ordem cronológica do período de vigência da L.O
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**